LEI Nº 1749/2006

Autoriza os proprietários de imóveis localizados em áreas de preservação permanente e com restrição à construção a efetuarem transações com o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário de imóvel urbano localizado em área considerada de preservação permanente ou com restrição à construção apurados em parecer prévio do CODEMA e do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, poderá efetuar transações com o Município, cabendo a Câmara Municipal através da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar as transações, cujos processos deverão ser enviados ao Poder Legislativo, sendo permitido a audiência de qualquer outro Vereador.

§ 1º - As transações que se refere o *caput* deste artigo será autorizado mesmo que existam tributos pendentes relativos ao imóvel, exceto no caso de alienação.

§ 2º - Os lançamentos tributários relativos ao imóvel prevalecerão para todos os efeitos, sendo ressalvados em quaisquer certidões ou documentos a serem expedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Nos casos em que o contribuinte seja proprietário de outro imóvel sem incidência das restrições de trata o art. 1º

desta Lei, prevalecerá a obrigatoriedade de regularidade com o erário somente com relação a esse imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de dezembro de 2006.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal